

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74868
PORTARIA: 100

Objetivo: realização de visita técnica, visando a testificação de comunicação de dados com a sede PGE
Fundamento Legal: Dec.2819/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Castanhal/PA - Brasil<br
Servidor(es):
5132231/Humberto Bezerra Maia Filho (Chefe de Informática) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 02/03/2010 a 02/03/2010
55589380/Kaldy Ney Pinto Barbosa (Motorista) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 02/03/2010 a 02/03/2010
57191394/Rogério Rodrigues Cordeiro (Assistente de Procuradoria) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 02/03/2010 a 02/03/2010<br
Ordenador: Ibraim José das Mercês Rocha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74890
PORTARIA: 99

Objetivo: Comoarecer em audiência Trabalhista
Fundamento Legal: Dec.2819/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Abaetetuba/PA - Brasil<br
Servidor(es):
57223907/joão Olegário Palácios (Procurador do Estado) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 03/03/2010 a 03/03/2010
5139201/Juraci Neri Castro Filho (Motorista) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 03/03/2010 a 03/03/2010<br
Ordenador: Ibraim José das Mercês Rocha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74906
PORTARIA: 98

Objetivo: tratar de Ação Civil Pública na Vara Agrária
Fundamento Legal: Dec. 2819/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Castanhal/PA - Brasil<br
Servidor(es):
54189195/Alexandre Mallet Alvarez (Motorista) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 03/03/2010 a 03/03/2010
57222671/Pâmela Cristina Diniz Soares (Assessor) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 03/03/2010 a 03/03/2010<br
Ordenador: Ibraim José das Mercês Rocha

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74872
CONVÊNIO: 54/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EQUIPAR LOCAL QUE SERÁ IMPLANTADO CURSO DE CORTE E COSTURA DO PROJETO "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO VISANDO GERAÇÃO DE RENDA".
Valor Total: 10.839,50
Assinatura: 18/02/2010
Vigência: 18/02/2010 a 31/12/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08244124549040000 335043 0101000000 Estadual
Partes:
Beneficiário ente Privado: CENTRO CATEQUETICO E DE PROM. HUMANA SANTA IZABEL DA HUNGRIA
Endereço: Psg Guerra Passos, 442
CEP. 66073240 - Belém/PA
Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO
Ordenador: PIO X SAMPAIO LEITE

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74849
CONVÊNIO: 51/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE 420 SACOS DE ADUBO NPK de 50 KG PARA ATENDER O PROJETO "AÇÃO PELA CIDADANIA RURAL".
Valor Total: 30.000,00

Assinatura: 04/02/2010
Vigência: 04/02/2010 a 01/09/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08244124549040000 335043 0101000000 Estadual
08244124549040000 335043 0101000000 Estadual
Partes:
Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DE EDUC. DEF. PROM. CONS. CONTR. MEIO AMBIENTE
Endereço: Av Pres Vargas, 14
CEP. 67010010 - Belém/PA
Complemento: RODOVIA BR 316-CONJ. BERNARDO SAYÃO, CASTANHEIRA
Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO
Ordenador: PIO X SAMPAIO LEITE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO CSDP Nº 051/10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74910

Regulamenta o Estágio Probatório dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Pará

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 4º, inciso IV; 8º, I e VI, 10, 11, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o disposto nos arts. 32, 33 e 34 da Lei estadual nº. 5.810/94.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Probatório dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado, na forma dos Anexos I e II integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
PRESIDENTE DO CSDP
PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
MEMBRO NATO
FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO
CONSELHEIRA TITULAR
NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS
CONSELHEIRA TITULAR
ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES
CONSELHEIRA TITULAR
TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA
CONSELHEIRO TITULAR

ANEXO I, INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 051/10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamento do estágio probatório dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 1º Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o servidor público estará sujeito à avaliação especial de desempenho para sua confirmação ou não na Carreira.

Parágrafo Único - A confirmação ou não do servidor público no cargo, decorrerá de avaliação do Conselho Superior da Defensoria Pública e homologação pelo Defensor Público Geral nos termos do Artigo 11, VII da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 2º O estágio probatório terá início automaticamente no dia em que o servidor público nomeado entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O início do efetivo exercício das atividades do servidor Público será comprovado mediante Certidão expedida pelo Chefe do setor onde o mesmo for lotado ou designado, ratificado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Não está isento do Estágio Probatório o servidor público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou

experimental em outro cargo.

Art. 4º Constituem requisitos de preenchimento necessário para a confirmação na carreira:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

Art. 5º O acompanhamento de atuação funcional e do procedimento pessoal do servidor público em Estágio Probatório será realizado por uma Comissão denominada de Comissão de Estágio Probatório dos servidores públicos da Defensoria Pública, presidida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública e por mais 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, dentre defensores públicos em atividade, pertencentes à 3ª Entrância e/ou à Entrância Especial da Defensoria Pública, e servidores públicos efetivos, indicados pelo Conselho Superior, excetuando-se os cargos comissionados, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Não poderão os membros da Comissão de Estágio ter sob sua supervisão servidor público em avaliação com o qual possuam vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, amizade íntima ou inimizade capital.

§ 2º A Defensoria Pública propiciará aos membros da Comissão, os meios necessários para a consecução de suas atividades.

Art. 6º A Comissão de Estágio Probatório será presidida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública ou por quem o esteja substituindo na função e, na falta justificada deste, pelo Membro da Comissão de Estágio indicado pelo Corregedor-Geral.

§ 1º A Comissão atuará em conformidade com o presente Regulamento, sendo seus Membros passíveis de dispensa, justificada em qualquer caso, a pedido a qualquer tempo ou após 01 (hum) ano por decisão de 3/4 (três quartos) dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º O desempenho das funções na Comissão de Estágio probatório dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado à Defensoria Pública quando de período não inferior a 01 (hum) ano.

Art. 7º Os Defensores e servidores públicos indicados para compor a Comissão de Estágio Probatório, serão empossados perante o Conselho Superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em solenidade presidida pelo Defensor Público-Geral, e designarão um dos seus membros para Secretariar a Comissão, após o que será feita a distribuição por sorteio, preferencialmente regionalizada, dos servidores públicos em avaliação.

Art. 8º Os Membros da Comissão de Estágio Probatório colherão informações e realizarão diligências que lhes permitam aferir a idoneidade moral, zelo funcional e disciplina do servidor público em Avaliação.

Art. 9º A Comissão de Estágio Probatório se reunirá, obrigatoriamente, a cada 03 (três) meses em sessão convocada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, a requerimento devidamente justificado de qualquer dos seus Membros, por proposta aprovada pela maioria.

Art. 10. Os servidores públicos em avaliação serão entrevistados obrigatoriamente, a cada dois meses pelo membro da comissão relator em dia, hora e local pelo mesmo ajustado, lavrando-se apontamentos do que for observado.

Art. 11. O Membro da comissão relator poderá, independente da entrevista de que trata o artigo anterior, convocar o servidor público sob sua observação, para qualquer questionamento que tenha sobre sua atuação funcional.

Art. 12. O Membro da Comissão procederá à inspeção e avaliação junto à unidade do servidor público em estágio, na forma desta Resolução e Anexos, observando o seguinte:

ASSIDUIDADE: frequência, constância, pontualidade e permanência do servidor no trabalho.

Cumprir o horário integralmente?

Nunca ou raramente se ausenta para tratar de interesses pessoais?

Nunca ou raramente fica muito tempo ausente de seu local de trabalho por motivo diverso ao serviço?

É dedicado (a) ao trabalho e evita interrupções e interferências prejudiciais?

DISCIPLINA: observância às normas legais, aos regulamentos e aos procedimentos da Instituição.

2.1. Cumprir às normas legais, submete-se ao regulamento